



EMENDA Nº 37 (Modificativa) CAS
(Da Bancada do Partido dos Trabalhadores)

Ao Projeto de Lei Complementar nº 19/2015, que institui o regime de previdência complementar no âmbito do Distrito Federal, fixa o limite máximo para concessão de aposentadorias e pensões de que trata o art. 40 da Constituição Federal, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar, na forma de fundação, e dá outras providências.

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei Complementar em epígrafe:

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o aporte de R\$ 20.000.000,00 à DF-PREVICOM, a título de adiantamento de suas contribuições futuras, para o funcionamento inicial dessa entidade.

§ 1º O aporte de que trata este artigo pode ser feito em parcelas, sendo:

I – a primeira de, no mínimo, R\$ 5.000.000,00, a ser repassada em até 60 dias após a instituição da DF-PREVICOM;

II – as demais no período de 3 anos.

§ 2º O valor do aporte de que trata este artigo deve ser deduzido das contribuições futuras, observado o seguinte:

I – atualização pelo mesmo índice que atualizar os valores expressos em moeda corrente na legislação do Distrito Federal;

II – carência de, no mínimo, 5 anos, após o início de funcionamento da DF-PREVICOM, para iniciar a dedução;

III – parcelamento da devolução em, no mínimo, 48 vezes mensais e sucessivas.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda objetiva, inicialmente, retirar expressões desnecessárias presentes no texto e, ao mesmo tempo, criar os critérios necessários para que o valor adiantado possa ser devolvido pela DF-PREVICOM, sem comprometer, no entanto, o início de seu funcionamento.

→

R. D. M.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
LIDERANÇA DO PARTIDO DOS TRABALHADORES – PT/DF

Por isso, esperamos contar com a aprovação da presente Emenda.

Sala das Sessões, de junho de 2015

Deputado CHICO VIGILANTE

Líder

Deputado RICARDO VALE

Deputado CHICO LEITE

Deputado WASNY DE ROURE